

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO "I.CY.N", SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES

Pelo presente instrumento de Contrato de Licença de Uso do Programa de Computador denominado como 'I.CY.N', doravante denominado simplesmente de Sistema de Gestão Empresarial, de um lado, DEVCYBER, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 38.385.531/0001-12, devidamente representada por seu Diretor, o Sr. Gabriel de Oliveira Rocha Viana, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 708.045.314-39 residente e domiciliado nesta Capital do Estado de Pernambuco, doravante denominados simplesmente de LICENCIANTE e, do outro lado, MH DESENVOLVIMENTO LTDA, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 37837448000174 sediado em RUA ABELARDO, GRACAS, 45 – RECIFE, - PE, 52.050-310, devidamente representada por sua Diretora, a Sra. Mônica Machado Campos, Casado(a), brasileira, diretora, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 021.903.234-36 residente e domiciliado no município de Recife - PE, doravante denominado simplesmente de LICENCIADA, têm entre si justo e contratado o que se contém nas Cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

DORAVANTE fica entendido que as PARTES acima, em conjunto, serão denominadas PARTES

CONSIDERANDO que a LICENCIANTE é uma empresa que desenvolve sistemas de gestão empresarial (SISTEMA), que auxiliam diversos aspectos das atividades empresariais, através da cessão de licenças de uso (LICENÇAS)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a cessão de uso de uma Licença integrante do SISTEMA denominado I.CY.N – DEVCYBER, cujas características técnicas estão descritas na proposta técnica anexa a este contrato.

1.1.1 Descrição dos serviços incluídos no contrato:

- a) Licença de uso do SISTEMA;
- b) Suporte por ligação telefônica, correio eletrônico, exclusivamente durante a vigência deste contrato;
- c) Revisões Periódicas com novidades e melhorias do SISTEMA, disponibilidade GRATUITA, durante a vigência do contrato. Estas revisões incluem melhorias ou correções do SISTEMA, porém, serão levadas as alterações à análise e caso necessário haverá custo sobre elas.

1.2 As normas da Licença de Uso deve ser lida com atenção antes da utilização do SISTEMA. A utilização do SISTEMA, mesmo que parcial ou a título de teste, indica que a LICENCIADA está ciente dos termos desde Contrato de Licença de Uso, concordando com todos os seus termos

1.3. A LICENCIANTE, neste ato e pela melhor forma de direito, outorga à LICENCIADA uma Licença de Uso, por prazo indeterminado, porém não exclusivo e não transferível, para utilização do SISTEMA, objeto deste Contrato de Licença de Uso, que é de propriedade da LICENCIANTE.

1.4. A presente Licença de Uso, outorgada pela LICENCIANTE, não constitui venda e não confere à LICENCIADA a titularidade sobre o SISTEMA ou sua cópia. A LICENCIANTE reserva-se, em especial, à titularidade dos direitos relativos ao SISTEMA na sua versão original; em eventual versão modificada e quaisquer cópias.

CLÁUSULA SEGUNDA– USO DO SISTEMA

2.1. A LICENCIANTE garante pelo prazo de vigência deste Contrato de Licença de Uso, o perfeito funcionamento do SISTEMA, assim como as atualizações, de acordo com suas especificações, devendo sua utilização ser adequada com o propósito geral deste.

2.2. A LICENCIADA é integralmente responsável pelas informações inseridas no SISTEMA, pelo cadastramento, permissões, senhas e modo de utilização de seus usuários, assim como a manipulação dos dados do sistema.

2.3. A LICENCIANTE, em hipótese alguma será responsável pelo conteúdo e informações lançados ou removidas no SISTEMA, nem, tampouco, pela má utilização deste, devendo, desta forma, a LICENCIADA manter em seu quadro funcional, profissionais qualificados para a verificação, acompanhamento e auditoria sistemática dos dados produzidos pelo SISTEMA.

2.4. A responsabilidade pelas informações lançadas, alteradas ou removidas no SISTEMA é da LICENCIADA. Em hipótese alguma a LICENCIANTE será responsável por indenizações de qualquer espécie, especialmente relativas a danos diretos ou indiretos, inclusive os morais e lucros cessantes.

2.5. A LICENCIANTE poderá fazer adaptações/customizações ao SISTEMA para melhor atender as necessidades da LICENCIADA, desde que pertinentes às limitações técnicas propostas pelo SISTEMA.

2.6. Todas as alterações e correções a fim de proporcionar melhorias no SISTEMA, mesmo que informadas, solicitadas e/ou eventualmente pagas pela LICENCIADA, ficam incorporadas ao SISTEMA sujeitas aos termos deste Contrato de Licença de Uso, sem qualquer contraprestação pecuniária por parte da LICENCIANTE, podendo ser disponibilizadas pela LICENCIANTE a outras LICENCIADAS que utilizem o mesmo modelo de SISTEMA.

2.7. Em sendo desrespeitada qualquer regra aqui estabelecida ou as normas legais em vigor, a LICENCIANTE se reserva do direito de suspender ou cancelar o presente contrato de uso do SISTEMA pela LICENCIADA.

2.8. Na hipótese do inadimplemento pela LICENCIADA, por mais de 30 (trinta) dias, a Licença de Uso, suporte, atualizações e demais benefícios serão desativados, deixando o SISTEMA de operar, automaticamente. A reativação da operação ocorrerá tão logo haja a regularização dos inadimplementos

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE TÉCNICO

3.1. A LICENCIANTE prestará Suporte técnico à LICENCIADA durante toda a vigência deste Contrato de Licença de Uso, sempre durante o horário comercial (das 08:00 às 17:00) de segunda a sexta-feira e eventualmente fora do horário comercial obedecendo às diretrizes de suporte e visitas técnicas nesse horário, obedecendo ao cálculo de custos extras decorrentes e previamente acordados entre as partes.

3.2. O Suporte Técnico provido à LICENCIADA limitar-se-á a esclarecimentos sobre o funcionamento do SISTEMA e sua operação, assim sendo, cabe à LICENCIADA a disponibilização de seus usuários detentores de conhecimento do uso de computador, o que incluem suas funções e equipamentos utilizados, o uso do sistema operacional sob o qual o sistema irá trabalhar, e das informações e dados que o SISTEMA se propõe a deliberar.

3.3. A implantação para utilização do sistema será ministrada em 2 visitas semanais com duração de 4:00 (quatro) horas cada com o horário a ser combinado entre a LICENCIANTE e a LICENCIADA obedecendo à disponibilidade da agenda dos técnicos. O período de implantação será limitado em 2 visitas, caso seja necessário pode-se solicitar visitas extras cujos custos serão assumidos pela LICENCIADA conforme tabela de custo, disposta na proposta comercial. Esses horários podem ser acertados entre as partes para uma melhor realização da implantação

3.5. É assegurado à LICENCIADA o direito de acompanhar e fiscalizar, em suas dependências, os serviços prestados pela LICENCIANTE.

3.6. Caso a LICENCIADA solicite uma visita técnica para correção de problemas do SISTEMA, a LICENCIANTE enviará um técnico responsável para atender ao chamado, no entanto, caso seja constatado que o eventual problema não é decorrente do SISTEMA, será cobrada uma taxa de visita de acordo com a tabela de preços disponibilizada pela LICENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

4.1. A LICENCIADA se obriga a cumprir integralmente o presente contrato de Licença de Uso, arcando com os pagamentos assumidos.

4.2. A LICENCIADA deverá prestar as informações que se revelarem necessárias para o implemento do SISTEMA, de modo a aperfeiçoar tal implantação.

4.3. Para o perfeito funcionamento do SISTEMA, deverá a LICENCIADA possuir um Acesso Remoto disponibilizado pelo Setor de Suporte Técnico da LICENCIANTE, devendo ainda nomear os usuários do SISTEMA, responsáveis por acompanhar os atendimentos técnicos.

4.4. A LICENCIADA se compromete a efetuar toda e qualquer atualização do SISTEMA fornecido pela LICENCIANTE, sob pena de comprometer o eficaz funcionamento do SISTEMA.

4.5. É expressamente proibido à licenciada:

- a) A utilização do SISTEMA fora das condições estabelecidas neste Contrato de Licença de Uso;
- b) Traduzir, decompilar, copiar imagens, códigos ou quaisquer partes do SISTEMA especialmente para utilização fora dele;
- c) Alugar, emprestar, ceder, arrendar, atribuir ou transferir o produto licenciado, seja a que título for a terceiros, sem expressa autorização da LICENCIANTE;
- d) Modificar o produto ou mesclar todas ou qualquer de suas partes com outro sistema;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

5.1. Caberá à LICENCIANTE cumprir este contrato, responsabilizando-se administrativa e tecnicamente pela direção, supervisão,

planejamento, suporte, cumprimento dos prazos e pela execução deles, dentro dos padrões de qualidade especificados, dos serviços contratados, bem como zelar pelo sigilo das informações a que tenha acesso durante a execução do objeto do presente instrumento.

5.2. A LICENCIANTE em hipótese alguma divulgará os dados processados pelo SISTEMA a terceiros, exceto através de autorização por escrito da LICENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO

6.1. O preço certo e ajustado para a implantação do SISTEMA é de R\$ 0, que deverá ser pago à vista, no ato do contrato.

6.2. A LICENCIADA pagará à LICENCIANTE, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o valor de R\$ 100,00 relativo à disponibilização de cada Licença de Uso do Sistema, independente de seu uso pela LICENCIADA. Sendo a primeira no mês corrente à assinatura deste CONTRATO, juntamente com a parcela relativa à implantação

6.3. Em caso de não pagamento dos valores estipulados nos itens 6.1 e/ou 6.2, serão adicionados ao valor inadimplido multa equivalente a 2% (dois por cento) e acrescida juros de mora de 1% ao mês ou fração. Podendo a LICENCIANTE (conforme item 3.8, acima) bloquear o uso do SISTEMA por parte da LICENCIADA. Persistindo a inadimplência por adicionais 30 (trinta) dias, fica facultado à LICENCIANTE denunciar este Contrato de Licença de Uso.

6.4. A cada período de 12 (doze) meses o valor mensal será reajustado com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna) publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Na falta de tal índice o reajuste dar-se-á por aquele que as autoridades monetárias definirem para contratos desta espécie. Se de comum acordo entre as partes, o índice de correção supracitado poderá ser alterado ou mesmo negociado.

6.5. Os valores deste presente Contrato estão expressos em moeda corrente no país.

6.6. O valor indicado no item 6.2 refere-se ao valor mensal a ser pago por cada Licença de Uso do SISTEMA. O pagamento deste valor permite a continuidade da licença de uso do SISTEMA de acordo com as normas constantes neste contrato.

CLÁUSULA SETIMA – CONFIDENCIALIDADE

5 6 7 7.1. Fica desde já entendido que a PARTE que revelar a informação será denominada "Reveladora", enquanto a PARTE que receber tal informação, será denominada "Recebedora";

7 8 7.2 Para os fins deste Contrato, independente da efetiva celebração de outros contratos ou de qualquer outro acordo ou ajuste entre as PARTES, será considerada informação confidencial (doravante denominada "Informação Confidencial") toda e qualquer informação relacionada ao objeto deste contrato ou, embora não relacionada ao(s) referido(s) propósito(s), seja, ainda, revelada em decorrência de discussões ou negociações entre as PARTES referentes ao(s) mesmo(s). A Recebedora deverá ainda considerar como Informação Confidencial aquela que assim for identificada através de legendas ou quaisquer outras marcações ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, deva ser considerada como confidencial ou de propriedade da Reveladora, de uma Afiliada desta, ou de terceiros.

7.3 Informação Confidencial poderá ser transmitida por quaisquer meios, incluindo verbal, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético.

7.4 O termo "Afiliada" significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, direta ou indiretamente controlada, coligada ou controladora de uma Parte.

7.5 A Receptora deverá evitar que as Informações Confidenciais sejam reveladas a terceiros, utilizando para isto o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais de igual importância. As PARTES concordam que todas as Informações Confidenciais serão mantidas pela Receptora em local seguro, com acesso limitado somente aos empregados, consultores ou agentes da Receptora ou de suas Afiliadas.

7.6 As restrições previstas no Acordo para a transferência, troca, uso e proteção da Informação Confidencial não se aplicam às informações que:

a Tenham sido ou venham a ser publicadas, ou que sejam ou venham a se tornar de domínio público, desde que tais revelações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas por culpa da Receptora; b Encontravam-se na posse legítima da Receptora, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação pela Reveladora; c Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas legalmente pela Receptora de um terceiro que tenha direitos legítimos para revelar Informações Confidenciais sem quaisquer restrições para tal; d Sejam identificadas pela Reveladora, de forma expressa ou tácita, como não sendo mais confidenciais ou de sua propriedade;

7.7 É vedado à Receptora revelar a terceiros uma informação que tenha sido desenvolvida a partir de uma Informação Confidencial e, também, desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no processo de desenvolvimento do propósito deste Contrato.

7.8 Caso a Receptora seja requerida por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, a Receptora deverá comunicar tal fato imediatamente à Reveladora, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que a Reveladora possa buscar uma ordem judicial ou outro remédio junto à autoridade apropriada, que impeça a divulgação. A Receptora compromete-se a cooperar com a Reveladora na obtenção da referida ordem judicial ou de outro remédio que impeça a divulgação. A Receptora concorda também que, se a Reveladora não obtiver sucesso na tentativa de afastar a obrigação de revelar a Informação Confidencial, divulgará somente a parte da Informação Confidencial que está sendo legalmente requerida e, ainda, que irá envidar seus melhores esforços no sentido de obter garantias confiáveis de que será dado tratamento confidencial às Informações Confidenciais reveladas.

7.9 Toda e qualquer Informação Confidencial revelada conforme este Contrato permanecerá de propriedade exclusiva da Reveladora. Assim, toda e qualquer Informação Confidencial em forma tangível deve ser imediatamente devolvida à Reveladora quando da extinção do Contrato, mediante solicitação por escrito desta. Nesta hipótese, a Receptora, suas Afiliadas ou quaisquer empregados, consultores ou agentes da Receptora ou de suas Afiliadas não poderão ficar de posse das Informações Confidenciais.

7.10 A Receptora fica desde já proibida de reproduzir, inclusive em back-up, por qualquer meio ou forma, qualquer Informação Confidencial, exceto as reproduções que sejam imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, devendo as mesmas ser igualmente consideradas Informações Confidenciais.

7.11 O compromisso de confidencialidade iniciará nesta data e vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, após o término deste Contrato.

7.12 A Reveladora não terá qualquer responsabilidade nas decisões tomadas pela Receptora, baseadas em Informações Confidenciais reveladas conforme o Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1. A LICENCIANTE, em virtude da grande variedade de fatores que interferem no bom funcionamento do SISTEMA que independem da sua qualidade e integridade, não dá ou dará qualquer garantia especial de que o SISTEMA funcione ininterruptamente.

8.2. A LICENCIANTE não será responsabilizada, ainda que possa auxiliar na proposição de soluções para os problemas, por interrupção do funcionamento do SISTEMA em razão de defeitos no COMPUTADOR, onde opera o SISTEMA, nisto incluindo, sistema operacional, softwares concorrentes e residentes na memória RAM; inadequação de rede local; limitação da capacidade de acesso à internet; operação inadequada do sistema pelo usuário ou infestação por vírus do equipamento onde opera o SISTEMA.

CLÁUSULA NONA– PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo para utilização do SISTEMA é por tempo indeterminado, podendo ser denunciado conforme descrito na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – NORMAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A LICENCIANTE atualizará gratuitamente a versão do SISTEMA da LICENCIADA sempre que seja liberada uma nova versão. Para tal, é necessário que a LICENCIADA disponha de estrutura técnica mínima, para absorver as atualizações.

10.2. O SISTEMA será disponibilizado e instalado pela LICENCIANTE para utilização única e exclusiva da LICENCIADA como consta em contrato.

10.3. Para que a LICENCIADA possa utilizar o SISTEMA se faz necessário o cumprimento integral deste contrato. O descumprimento, mesmo que parcial deste contrato poderá incorrer na suspensão e/ou cancelamento da Licença de Uso.

10.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos do Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

10.5. Todas as cláusulas deste Contrato deverão ser cumpridas rigorosamente, tendo sido esclarecidas dúvidas e reformuladas cláusulas e condições anteriormente a sua assinatura.

10.6. É mutuamente entendido e concordado que as PARTES agirão independentemente e nada aqui contido poderá em momento nenhum ser construído para criar uma ligação subordinativa entre as PARTES.

10.7 Este Contrato obriga, além das PARTES contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste Acordo.

10.8 Nenhuma Parte poderá ceder ou, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, o Acordo, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto se tal cessão ou transferência for feita a uma Afiliada, desde que para fins exclusivos de consecução do propósito deste Acordo.

10.9 A LICENCIADA desde já autoriza o uso da sua marca e logotipo, conforme fornecido, para ser adicionado ao material de marketing da LICENCIANTE, vedado o uso em atividades estranhas ao objeto contratual, sem prejuízo de autorização complementar, em situações que extrapolam o ora ajustado.

10.10 O Acordo representa o total entendimento entre as PARTES em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos anteriores sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO E RESILIÇÃO.

11.1. O presente Contrato poderá ser resolvido nos seguintes casos: a) Imotivadamente, mediante notificação expressa, com antecedência de 60 (sessenta) dias, por qualquer das partes. Neste caso a LICENCIADA deverá pagar à LICENCIANTE todos os serviços prestados até a data da rescisão do Contrato aos preços que estiverem em vigor, inclusive os valores relativos à implantação caso tenha sido parcelado.

b) Caso a LICENCIADA incorra em qualquer descumprimento (exceto no caso de inadimplemento dos pagamentos, para o qual já há penalidade especificada neste contrato), hipótese na qual faculta-se à LICENCIANTE a imediatamente suspender o uso do SISTEMA.

11.2 No caso de cancelamento do Contrato as parcelas relativas à implantação contidas na cláusula 7.1 devem ser pagas integralmente.

11.3 No caso de qualquer uma das partes envolvidas entrarem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou se contra esta for proposta medida judicial ou extrajudicial que possa afetar sua capacidade de pagamento, poderá a outra parte denunciar o presente contrato, facultando-se à LICENCIANTE suspender os serviços cobertos pelo contrato.

11.4. Em caso de atraso no pagamento de qualquer importância devida no âmbito deste contrato, ou não cumprimento de obrigações, à parte prejudicada poderá optar pela suspensão do mesmo e, assim, postergar a sua rescisão, assinando prazo para que a outra proceda ao cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Para solução dos conflitos oriundos do presente contrato e não resolvidos de forma amigável, obrigam-se as PARTES a, no momento oportuno, as PARTES desde já elegem o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, bem como que, em caso de litígio, a parte inadimplente arcará com as despesas judiciais e extrajudiciais, além dos honorários de advogado calculados na base de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Recife-PE, 1 de Março de 2023

LICENCIANTE:



DEVCYBER

Gabriel de Oliveira Rocha Viana
Presidente

LICENCIADA:

Mônica Campos

MH DESENVOLVIMENTO LTDA

Mônica Machado Campos

Diretora

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: